

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E N° 1670/73

Aprovado por Deliberação

Em 22/08/1973

PROCESSO: CEE-N°s 898/71 - 901/71 - 908/71 - 910/71 - 911/71 e 912/71.  
INTERESSADO: COORDENADORIA DO ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO.  
ASSUNTO: CESESP encaminha substitutivo ao anteprojeto do Regimento Interno das Faculdades de: Odontologia de Araçatuba e São José dos Campos; Farmácia e Odontologia de Araraquara e Ribeirão Preto; Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal e Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu.

CÂMARA DE ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERREIRA MARTINS

HISTÓRICO: Vem, para análise final desta Câmara os regimentos internos dos institutos isolados de ensino superior do Estado, dos quais os epigrafados foram analisados por este relator.

Os anteprojotos elaborados pelas Unidades, foram em primeira fase, analisados pela CESESP, que os refundiu, procurando uniformizar normas de caráter geral a serem incorporadas nos regimentos dos vários Institutos.

A seguir, o substitutivo da CESESP, devidamente analisado por esta Gamara, serviu de base para a elaboração dos regimentos específicos de cada instituição, incorporadas normas próprias inerentes a cada uma delas.

Esses documentos sofrem agora exame final.

FUNDAMENTAÇÃO: Entendeu a C.E.T. G. não ser conveniente considerar, durante os estudos dos regimentos, a estrutura administrativa das Unidades, uma vez que a mesma ó da competência da esfera governamental, que fixou o modelo quando da reforma administrativa estadual, sendo inconveniente consagrá-la em definitivo no Regimento Interno, uma vez que mereceriam desde logo reparos pela Câmara.

Por outro lado, entendeu a C.E.T.G., juntamente com o Exmo. Sr. Coordenador da CESESP que a estrutura departamental, o elenco das disciplinas, sua distribuição ao longo dos semestres do curso, sua classificação em obrigatórias e eletivas e os respectivos números de créditos, assim como a determinação dos limites mínimo e máximo de créditos de cada curso deveriam estar contidos num documento que não fosse parte integrante do Regimento, mas a ele anexo. Trata-se

de matéria que exige maior flexibilidade de abordagem, uma vez que a experiência poderá aconselhar, a curto prazo, alterações passíveis de serem introduzidas com maior facilidade na regulamentação anexa do que no corpo do Regimento, propriamente dito.

Por essa razão se propõe aprovação dessa matéria, apenas em termos de um Parecer do Egrégio CEE, a ser homologada pela Exma. Sra. Secretária da Educação, independente de decreto governamental, obrigatório em relação ao Regimento Interno propriamente dito.

Compõem-se os regimentos em análise de 10 Títulos e respectivos capítulos, a saber:

- Título I - Da Organização e das Finalidades
- Título II - Da Administração
  - Cap. I - Dos Órgãos da Administração
  - Cap. II - Da Diretoria
  - Cap. III- Do Conselho Superior
- Título III - Do ensino, dos Cursos e da Pesquisa
  - Cap. I - Dos Órgãos de Supervisão do Ensino, e da Pesquisa
  - Cap. II - Dos Órgãos auxiliares de Supervisão do ensino e da Pesquisa
  - Cap. III- Dos Departamentos
  - Cap. IV - Dos cursos de Graduação, dos Currículos e das disciplinas
  - Cap. V - Dos cursos de Especialização, de Aperfeiçoamento e de Extensão Universitária
  - Cap. VI - Dos cursos de Pós-Graduação
- Título IV - Do Regime Escolar
  - Cap. I - Do calendário escolar
  - Cap. II - Do concurso vestibular
  - Cap. III- Da Matrícula

	Cap. IV - Do Rendimento Escolar
	Cap. V - Do Sistema de créditos
	Cap. VI - Da Transferência
Título V -	Do Corpo Docente
	Cap. I - Da Carreira Docente
	Cap. II - Do Regime de Trabalho
	Cap. III- Dos Afastamentos
Título VI -	Do Corpo Discente
	Cap. I - Generalidades
Título VII -	Do Pessoal Técnico-Administrativo
Título VIII-	Do Regime Disciplinar
	Cap. I - Generalidades
	Cap. II - Do Corpo Docente
	Cap. III- Do Corpo Discente
	Cap. IV - Do Corpo Técnico-Administrativo
Título IX -	Do Patrimônio, dos Recursos e do Regime Financeiro
	Cap. I - Do Patrimônio
	Cap. II - Dos Recursos
	Cap. III- Do Regime Financeiro
Título X -	Das Disposições Gerais e Transitórias

Deve-se salientar que a parte geral dos regimentos das diversas instituições diferencia-se pouco entre si, uma vez que, na verdade, como já foi dito, trata de matéria de interesse comum.

Quanto à parte especial, em anexo, a ser analisada em paralelo com o Regimento, procurou-se certa uniformização da matéria quando consideradas escolas congêneres do sistema. Essa uniformização, contudo, não chegou jamais ao ponto de prejudicar as iniciativas de novas experiências de ensino, estímulo, na verdade, para o desenvolvimento progressivo e permanente das nossas instituições,

CONCLUSÃO: Em conclusão, este relator propõe a aprovação dos Regimentos Internos das Faculdades de Odontologia de Araça

tuba e São José dos Campos- Farmácia e Odontologia de Araraquara e Ri beirão Preto- Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal e Ciências Medicas e Biológicas de Botucatu, em anexo, a serem baixados por Decreto do Exmo. Sr. Governador do Estado, ao mesmo tempo em que submete à aprovação do Egrégio Conselho Pleno as propostas de estruturação Curricular e Departamental de cada uma das Faculdades acima referidas.

São Paulo, 9 de maio de 1973\*

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Relator.

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Domingues de Castro, Luiz Ferreira Martins, Moacyr Expedito Vaz Guimarães, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo, Rivadavia Marques júnior e Wlademir Pereira.

Sala das sessões, em 18 de julho de 1973.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente,

Aprovado por unanimidade na 507<sup>a</sup> Sessão Plenária, hoje realizada.

Sala "Carlos Pasquale" em 22 de agosto de 1973

a) José Borges dos Santos Júnior Presidente